



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 038/2023

Garanhuns, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores, presidente e demais membros do poder Legislativo do Município de Garanhuns.

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei ordinária que **INSTITUI E DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, e dá outras providências, com base no art. 30, inciso I da Nossa Carta Magna.

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em conteúdo, que institui e disciplina o serviço de transporte escolar público no âmbito do município de Garanhuns e dá outras providências.

A presente proposição legislativa pretende, na verdade, disciplinar uma atividade de alta relevância social, estabelecendo as condições para que a sua prestação ocorra dentro de adequados padrões de qualidade e segurança.

O transporte público escolar, como o próprio nome já está a sugerir, promove o deslocamento das crianças e adolescentes em idade escolar de pontos próximos das suas residências para as escolas e destas de volta, sendo desnecessário, portanto, tecer maiores considerações sobre sua importância.

Segundo o art. 208, VIII da Constituição Federal, inclusive, o dever do Estado com a educação se realiza mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de transporte, entre diversos outros mecanismos.

O transporte público escolar, como o próprio nome sugere, promove o deslocamento dos estudantes de pontos próximos das suas residências para as escolas e destas de volta, sendo desnecessário, portanto, tecer maiores considerações sobre sua importância.

Aliás, o inciso V, do art. 30, da CF/88, é expresso ao afirmar que compete aos Municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Tal autorização coloca-se, por sua vez, como especificação em termos de divisão de responsabilidades entre os entes federativos, da regra geral posta no caput do art. 175, da CF/88, que estabeleceu que: incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Configurada a natureza de norma pertinente ao chamado interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), têm-se no presente caso a atuação da competência legislativa suplementar deferida pelo inciso 11, do art. 30, da CF/88, em face do disposto Portaria DETRAN N° 1.310/14, que em seu art. 12, estabelece que: “O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares”.

Desse modo, cabe aos municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional de trânsito (CTB), e com as disposições complementares eventualmente dispostas pelos Estados membros nos quais se situam os respectivos municípios.

É considerando esse dever constitucional e os necessários padrões de segurança e eficiência do serviço que o Poder Executivo Municipal apresenta a presente proposta legislativa, em que, a partir do que estabelecem o Código de Trânsito Brasileiro – mais especificamente os seus artigos 136 a 139, que fixam os requisitos mínimos para a condução coletiva de escolares – e a Portaria DP n 002 – DETRAN/PE, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares, procura-se fixar as regras e princípios dentro dos quais o serviço deve ser desempenhado.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução TC n° 167, de 30 de março de 2022, por meio da qual determinou ao Secretário Estadual de Educação, aos titulares dos poderes executivos municipais e aos secretários municipais de educação que regulamentassem o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução 156, de 15 de dezembro de 2021, além de providenciarem inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e a fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados. Também determinou que fossem realizadas campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço.

Art. 1º Determinar ao Secretário Estadual de Educação, aos titulares dos poderes executivos municipais e aos secretários municipais de educação: (Vide Resolução n° 169/2022)

I - regulamentar o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC n° 156, de 15 de dezembro de 2021;

II - providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados;

IV - promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço.

Parágrafo único. Recomenda-se que a determinação contida no inciso I deste artigo seja concluída em 90 (noventa) dias, compreendendo-se, neste prazo, todo o processo legislativo até a publicação da lei.

Assim, impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal, disciplinar as condições mínimas necessárias para prestação do respectivo serviço, exercendo suas competências regulamentares e fiscalizadoras, inclusive com competência legislativa suplementar decorrente de disposições expressas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) fixando as condições e requisitos necessários para o exercício regulamentar da atividade de transporte escolar.

Ora, o projeto de lei que ora se aprecia institui regulamenta serviço no âmbito do transporte coletivo de pessoas, no caso escolares, que deverá ser implementada, coordenada, e supervisionada pelo Executivo, através de seu órgão competente, no caso, a Secretária Municipal de Educação.

Portanto, cabendo ao Executivo Municipal a prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica Municipal de Garanhuns e pelo bem estar dos cidadãos de Garanhunsenses, vem a presença de Vossas Excelências o respectivo projeto de lei.

Logo, este projeto de Lei, visa estabelecer as regras gerais a serem aplicadas em seus vários aspectos, para o serviço de transporte público coletivo de escolares, tudo com o intuito de se atender ao objetivo fundamental de garantir à sociedade um serviço eficiente, confortável e, sobretudo, seguro.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 038/2023



EMENTA: INSTITUI E DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, ou mediante delegação através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 14.133/2021 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos) para prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A utilização dos veículos e servidores que trata o caput deste artigo, poderá ser realizados por frota própria e/ou terceirizado devidamente contratado.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

§ 1º O conteúdo desta Lei deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que eventualmente sejam criadas.

§ 1º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º São de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.

II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei".

III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.

IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;

IX - higiene - a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - cortesia - o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - eficiência - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

- a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;
- b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;
- c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicada pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º. Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

§ 1º A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

I – pessoas com deficiência, quando a deficiência implicar em dificuldades de locomoção, mediante apresentação de laudo médico específico.

§ 2º Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, acrescentar, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4º O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas fora dos estabelecimentos de ensino no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico.

§ 5º Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal da Educação, o mesmo abdicará por escrito, através de formulário específico, do direito à utilização do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 8º. O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público ou termo de cooperação mútua.

Art. 9º. Poderão ser transportados os alunos matriculados na Educação Técnica ou Superior dentro do Município, desde que haja disponibilidade de rota servida por veículos do Programa Caminho da Escola, conforme art. 4º da Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 e apresentando semestralmente na S.M.E. a Declaração de matrícula no curso com no mínimo 75% de frequência.

Art. 10. Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 11. Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

Parágrafo único. excetua-se a proibição deste artigo na utilização do T.E.P por servidores públicos municipais mediante prévia autorização e cadastramento na S.M.E, quando:

- I – houver lugar disponível no veículo do T.E.P;
- II – não tirar assento do aluno;
- III – o veículo do T.E.P não desviar sua rota.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
- V - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula nos termos do art. 6º deste Decreto e endereço residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 13. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal da Educação, no período em que estiver matriculado;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal da Educação e pelos demais agentes públicos responsáveis;

VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;

VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, em caso de mudança.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque em pontos previamente determinados e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º Os pontos de embarque e desembarque estarão localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratando de alunos com necessidades especiais ou nos casos excepcionais.

Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5º A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6º Para fins municipais considera-se ônibus os veículos escolares com capacidade de mais de 20 passageiros e micro-ônibus os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.

§ 7º A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos, contados a partir do ano de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Responsável da Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, a execução do plano de manutenção dos veículos escolares, atendendo:

I - Manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

II - Manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

III - Manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

Seção I Dos Veículos de Frota Terceirizada

Art. 17. A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos, contados a partir do ano de fabricação.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, antes de efetivarem os serviços, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 20. A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de Garanhuns, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 21. A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 22. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 23. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Seção II Das Obrigações dos Prestadores Contratados

Art. 24. Incumbe aos prestadores de serviços contratados mediante processo licitatório:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências desta lei, sem prejuízo das dispostas na legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VI - outras exigências da legislação de trânsito;
- VII - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

5/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 26. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 27. Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1º do art. 25, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VII DOS MONITORES

Art. 28. O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

Art. 29. Somente poderão atuar os monitores previamente aprovados pelo Município.

§ 1º Para todos os monitores, independentemente de atuarem na frota própria ou terceirizada, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

- I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;
- II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
- III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;
- IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- V - outras exigências da legislação de trânsito;
- VI - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º O Município poderá determinar, a qualquer tempo, outras atribuições para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, o Setor de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, ou ainda, o órgão responsável emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente pelo Município ou por terceiros contratados após processo licitatório, conforme disposto no art. 1º desta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - âmbito da Garagem Municipal - sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, através do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;

II - âmbito do Setor de Recursos Humanos - sob responsabilidade do Supervisor de Recursos Humanos, a designação de servidores públicos para atuarem como motoristas e monitores;

III - âmbito da Unidade Escolar - sob responsabilidade de diretor de escola, através de controle e fiscalização da execução das rotas;

IV - âmbito do veículo escolar - sob responsabilidade do motorista ou monitor, através do atendimento e controle mensal de frequência dos alunos usuários do serviço;

V - âmbito da Secretaria Municipal da Educação - sob responsabilidade de agente público indicado pela Secretaria Municipal da Educação, através da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. A remessa dos referidos controles à Secretaria Municipal da Educação deverá ser feita mensalmente.

Art. 31. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada pelos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, adotando-se o seguinte mecanismo:

I - mediante plano de fiscalização, através da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);

III - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

IV - em caráter permanente, com frequência mínima trimestral;

V - outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

Art. 32. Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 33. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34. São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no Município:

I - DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;
- b) manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;
- c) emitir Declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
- d) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou Responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;
- e) encaminhar à S.M.E o Atestado de Execução do Transporte Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;
- f) reservar em local adequado, faixas e placas indicativas para o estacionamento do veículo escolar, para o embarque e desembarque dos alunos;
- g) providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos com deficiência;
- h) disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;
- i) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;
- j) jamais liberar alunos para circular pela cidade;
- k) treinar os alunos para evitar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;
- l) avisar a S.M.E das baixas de matrículas;
- m) convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;
- n) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;
- o) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;
- p) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;
- q) priorizar o atendimento dos alunos da Zona Rural nos horários das refeições;
- r) permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares, evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;
- s) encaminhar mensalmente, através de Atestado de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Ofício, à S.M.E. toda vez que o Transporte Escolar não comparecer;
- t) informar no Atestado de Execução do Transporte Escolar problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;
- u) controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária, de acordo com relatório de horas emitido pelo Departamento de Recurso Humanos da S.M.E;
- v) aplicar, a cada final de ano letivo, pesquisa de satisfação com os alunos, pais ou responsáveis, encaminhando os resultados à S.M.E., para se conhecer as deficiências dos serviços prestados, propor melhorias ou correção de rumos;
- w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

II - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) fazer o atendimento de pais ou Responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;
- b) emitir Autorização para coleta de assinatura do Responsável pelo aluno, fornecendo o número do telefone do Motorista e Monitor da Viagem;
- c) conferir e Homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;
- d) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;
- e) encaminhar a relação de Rotas anualmente e/ou sempre que necessário, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para designação de motoristas e monitores;
- f) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores a dois quilômetros de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;
- g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as Rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;
- h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;
- i) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o Turno e os horários de início e fim para cada Ida e volta;
- j) associar, nos respectivos veículos de cada Viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;
- k) emitir, anualmente os relatórios da Secretaria Escolar Digital, que compõem o Convênio do Transporte Escolar entre Estado e Município e encaminhar à Diretoria Regional de Ensino para formalização do Convênio;
- l) receber até o dia 5 de cada mês, conferir e atualizar, as listas de frequências dos alunos usuários do transporte escolar;
- m) encaminhar à Gerência Regional de Ensino até o dia 10 de cada mês, a lista dos alunos da Rede Estadual que utilizam o transporte escolar, para liberação dos valores mensais referentes ao Convênio Estado/Município;
- n) receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;
- o) designar para cada rota estabelecida, o motorista e caso necessário o monitor;
- p) informar ao monitor e motorista a Sede de Controle de Frequência onde o mesmo deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente de 30 horas semanais em dias que não houver transporte escolar, parcialmente quando a carga horária da rota não for suficiente e justificar qualquer tipo de ausência;
- q) verificar e fazer cumprir a carga horária total de motoristas e monitores, conforme Lei Específica seja ele o Estatuto do Funcionário Público Municipal ou a carga horária prevista no concurso público;
- r) promover cursos de capacitação para motoristas e monitores;
- s) controlar a frequência dos motoristas e monitores, providenciando um substituto nos casos de ausências;

5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- t) aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente, quando constatadas irregularidades e não cumprimento dos deveres;
- u) fornecer crachá, uniforme ou colete para motoristas e monitores bem orientá-los da importância do uso;
- v) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III - DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU GARAGEM MUNICIPAL:

- a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;
- b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;
- c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;
- d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;
- e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;
- f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;
- g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;
- h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;
- i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;
- j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;
- k) efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;
- l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;
- m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;
- n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;
- o) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

IV - DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

- a) verificar, anteriormente à nomeação, os requisitos para motoristas e monitores que serão designados ao transporte escolar;
- b) disponibilizar um monitor para cada veículo das rotas do Transporte Escolar que transportarem alunos menores de doze anos de idade, de acordo com a Legislação vigente;
- c) emitir para a Sede de Controle de frequência do monitor e motorista a relação das horas que deverão ser cumpridas;
- d) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

V - DOS CONDUTORES:

- a) usar crachá e uniforme ou colete específico;
- b) inspecionar o veículo antes da sua partida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
- d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;
- e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;
- f) manter a limpeza dos veículos;
- g) manter a conservação dos veículos;
- h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;
- i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela S.M.E.;
- j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
- k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;
- l) acompanhar a travessia dos menores;
- m) acompanhar os alunos até a escola;
- n) não usar celulares e não fumar nos veículos;
- o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;
- p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
- q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da S.M.E.;
- r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
- s) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;
- t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
- u) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- v) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 minutos de antecedência;
- w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

VI - DOS MONITORES:

- a) usar crachá, uniforme ou colete específico;
- b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;
- c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;
- d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;
- e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;
- f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;
- g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;
- h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;
- i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos, entregando na S.M.E., no prazo determinado, sob pena de responsabilidade;
- j) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
- k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
- l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- m) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- n) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- o) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;
- p) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;
- q) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- r) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e S.M.E. as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;
- s) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 14.133/2021), pela legislação aplicada no âmbito do Município de Garanhuns e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, imputadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas, tais como:

- I - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III - omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;
- V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;
- VI - desobedecer as orientações da fiscalização;
- VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;
- XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;
- XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;
- XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
- XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XVIII - trafegar com portas abertas;
- XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANHUNS

- XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
- XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;
- XXII - deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;
- XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;
- XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;
- XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;
- XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;
- XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Art. 36. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

Parágrafo único. Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art. 39. As disposições desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 67, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 2436/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 31 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito